

ANEXO I

CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

CRITÉRIOS GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

2025 / 2026

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 17/07/2025

Aprovado em Conselho Geral no dia 24/07/2025

CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas obedece às normas estabelecidas no pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, designadamente no que se refere ao número de alunos por turma, com as condicionantes inerentes à dimensão das salas disponíveis.

A constituição de grupos de crianças ou turmas de alunos, em qualquer dos níveis de ensino, é feita de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em conta as propostas dos educadores e professores titulares / diretores de turma, coordenações de ciclo, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e Conselho Pedagógico, sendo o Diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

De acordo com o previsto na legislação em vigor a constituição de turmas terá o seguinte número de alunos:

Pré-escolar

25 crianças.

20 crianças - grupos que incluam crianças* cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida;

1º Ciclo do Ensino Básico

1.º ano - 24 alunos;

2.º ano - 24 alunos;

3.º ano - 24 alunos;

4.º ano - 24 alunos.

Turmas que incluam alunos* cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida - 20 alunos

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

5.º ano - 24 a 28 alunos;

6.º ano - 24 a 28 alunos;

7.º ano - 24 a 28 alunos;

8.º ano - 24 a 28 alunos;

9.º ano - 24 a 28 alunos.

Turmas que incluam alunos* cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida - 20 alunos

10.º ano - 24 a 28 alunos;

11.º ano - 24 a 28 alunos;

12.º ano - 24 a 28 alunos.

Turmas que incluam alunos* cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida - 20 alunos

A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior apenas poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização da tutela.

Cursos Profissionais

1.º ano - 22 a 28 alunos;

2.º ano - 24 a 30 alunos;

3.º ano - 24 a 30 alunos.

Turmas que incluam alunos* cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida - 20 alunos

**nestes casos os grupos/turmas não podem incluir mais de 2 alunos nestas condições ficando dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo/turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.*

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(A.1) A constituição dos grupos na Educação Pré-escolar será realizada respeitando a constituição dos grupos na Educação Pré-escolar será realizada respeitando a legislação em vigor e as recomendações das educadoras titulares de grupo, expressas em ata do Conselho de Docentes de avaliação de final de ano.

(A.2) Os grupos/turmas devem, sempre que possível, ter uma constituição que assegure:

- a) heterogeneidade quanto à idade, de forma a promover a interação entre crianças de vários níveis etários, para desenvolver saberes diversos, condição facilitadora da aprendizagem e do desenvolvimento global da criança;
- b) equidade de género;
- c) nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando-se as crianças matriculadas no ano 2025/2026, até ao número limite estipulado por lei, respeitando os critérios anteriores.

(A.3) No caso de alunos irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência no mesmo grupo/turma ou em grupo/turma diferente depende da vontade expressa do Encarregado de Educação e disponibilidade existente no estabelecimento de ensino.

(A.4) Sempre que se observe a existência de crianças provenientes de diferentes realidades culturais, linguísticas, étnicas ou que evidenciem problemáticas comportamentais menos facilitadoras, deverão estas ser integradas equitativamente nas diferentes turmas do estabelecimento de educação e ensino.

PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

(A.5) A constituição das turmas no 1º Ciclo do Ensino Básico respeitará a legislação em vigor, ouvidas as recomendações do Departamento do 1º Ciclo, através da equipa de constituição de grupos/turmas nomeada pelo Diretor tendo em conta os seguintes critérios:

- a) No 1.º ano, sempre que possível, respeitar-se-á a continuidade do grupo/turma da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário dos Encarregados de Educação e/ou dos respetivos docentes;
- b) Na formação de turmas de 1.º ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos docentes do pré-escolar em reunião de articulação com a equipa responsável pela constituição de turmas, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas;
- c) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade, mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível;
- d) Os alunos que tenham ficado retidos, ou que revelem desenvolvimento irregular nas aprendizagens curriculares de forma significativa, em relação ao ano de escolaridade em que se encontram, podem frequentar uma turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade, não sendo consideradas estas como turmas mistas;
- e) Sempre que se observe a existência de crianças provenientes de diferentes realidades culturais, linguísticas, étnicas ou que evidenciem problemáticas comportamentais menos facilitadoras, deverão estas ser integradas equitativamente nas diferentes turmas do estabelecimento de educação e ensino.

SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO ENSINO BÁSICO

• 5.º ano

(A.6) A constituição de turmas tem por base os parâmetros legalmente estabelecidos, as orientações dos serviços de administração educativa, bem como, sempre que possível, as recomendações específicas provenientes dos Conselhos de Turma e dos docentes das escolas do 1.º ciclo, em reuniões de articulação interciclos.

(A.7) Deverão ser mantidos juntos pequenos núcleos de alunos provenientes da mesma turma, de modo a facilitar a integração e minimizar a insegurança que a mudança de escola e de sistema de ensino provocam, mantendo a heterogeneidade de género, exceto quando houver necessidade de reajustamentos, devido às disciplinas de opção ou eventual desdobramento da turma.

(A.8) Deverão ser colocados, na mesma turma, alunos provenientes do ensino oficial e privado, de forma a salvaguardar a heterogeneidade socioeconómica dos alunos.

(A.9) Deverão ser distribuídos, equilibradamente, os alunos retidos, tendo em consideração o seu perfil.

(A.10) Deverão ser colocados nas mesmas turmas, alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto e/ou a frequência da disciplina de Português Língua Não Materna.

• 6.º, 8.º e 9.º anos

(A.11) Os alunos integram a turma em que foram inseridos no ano letivo anterior, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos Conselhos de Turma.

(A.12) Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, tendo em conta o seu perfil.

• 7.º ano

(A.13) Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos Conselhos de Turma.

(A.14) Deverão ser mantidos os mesmos alunos/grupos de alunos da turma anterior de acordo com a opção de Língua Estrangeira a iniciar no 3.º ciclo.

(A.15) Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, tendo por base o seu perfil.

ENSINO SECUNDÁRIO

(A.16) Na constituição das turmas de ensino secundário deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos diretores de turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.

(A.17) Na constituição de turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções (definidas a nível de Agrupamento) manifestadas pelo Encarregado de Educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.

(A.18) Em face de insuficiente número de alunos para constituir turma, para abrir disciplina de opção ou curso, deve recorrer-se à ordem de preferência referida pelos alunos no ato da matrícula, ou, quando possível, convocar / contactar os alunos e/ou os Encarregados de Educação, para auscultar a sua preferência.

(A.19) Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao género e à necessidade de diferentes níveis de intervenção.

(A.20) Os alunos com necessidade de diferentes níveis de intervenção devem ser distribuídos pelas diferentes turmas considerando a tipificação das suas dificuldades.

(A.21) Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade.

(A.22) Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão ao Diretor do Agrupamento.

(A.23) Na formação de turmas do 1.º ano de um Curso Profissional, os alunos serão distribuídos, sempre que possível, de acordo com as suas opções, e tendo sempre em conta as informações do diretor de turma do ano letivo anterior e o Serviço de Psicologia e Orientação, no caso dos alunos pertencerem ao Agrupamento.

DISPOSIÇÕES COMUNS À CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS

(A.24) O desdobramento das turmas e/ou funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.

(A.25) A constituição de grupos/turmas de alunos, em qualquer dos níveis de ensino, é feita de acordo com:

- a) o respeito pelos normativos legais em vigor;
- b) critérios de natureza pedagógica, nomeadamente continuidade pedagógica, necessidade de equidade e de sucesso escolar;
- c) o acompanhamento adequado aos alunos cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida. Nestes casos, os grupos/turmas não podem incluir mais de 2 alunos;
- d) no caso de alunos com RTP e PEI cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida. Nestes casos, os grupos/turmas não podem incluir mais de 2 alunos nestas condições, ficando dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo/turma em pelo menos 60 % do tempo curricular;
- e) as condições das infraestruturas escolares;
- f) as propostas da equipa de constituição de grupos/turmas nomeada pelo Diretor para a execução das mesmas, dos docentes titulares de turma/diretores de turma, coordenações de ciclo, departamentos, equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e do Conselho Pedagógico, sendo o Diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento;
- g) a análise das características da população escolar e sempre que se observe a existência de crianças provenientes de diferentes realidades culturais, linguísticas, étnicas ou com problemáticas comportamentais associadas, deverão estas ser integradas equitativamente nos diferentes grupos/turmas do estabelecimento de educação e ensino.

(A.26) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido na legislação em vigor carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor que dependerá de parecer positivo dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

(A.27) A proposta fundamentada referida nos pontos anteriores, deverá obedecer aos seguintes pressupostos:

- a) Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina;
- b) Garantir a continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar;
- c) Inexistência de outra escola no concelho que ofereça o mesmo curso/disciplina;
- d) Inexistência de vaga noutra escola do concelho;
- e) Necessidade de adequação da oferta educativa à realidade sociológica dos alunos e ao seu perfil sociocultural;
- f) Adequação às necessidades do tecido empresarial;
- g) Carácter inovador do curso, tendo em conta o meio socioeconómico em que se insere.

(A.28) Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos específicos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e mediante autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.

(A.29) As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta a equidade de género.

(A.30) A continuidade pedagógica de um grupo/turma pode ser alterada:

- a) por questões disciplinares;
- b) comportamentos / atitudes do grupo / turma, considerando também situações individuais nestes domínios;
- c) distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
- d) aproveitamento global do grupo / turma;
- e) devido às disciplinas de opção;
- f) distribuição de alunos com necessidades de diferentes níveis de intervenção, atendendo ao tipo de problemáticas indicadas no Relatório Técnico-Pedagógico;
- g) por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior ou pelos respetivos Departamentos.

(A.31) O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar à Direção a transferência de turma do seu educando, por escrito, fundamentando a razão desse pedido. Ao órgão de gestão reserva-se o direito de indeferir este

pedido por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

(A.32) Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizada pelo Diretor.

(A.33) Cabe ao Diretor, após parecer da Comissão de Constituição de Turmas, propor à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a constituição de turmas com um número de alunos inferior ao previsto na lei.

(A.34) Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização do processo individual do aluno, a declaração das entidades competentes em conformidade com a situação. A não apresentação das declarações referidas, impedirá a sua análise e tomada de decisão pelo Diretor.

(A.35) Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível do Português deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto, ou no caso de não estarem reunidas as condições de constituição de turma para o ensino de Português Língua Não Materna, deverão ver reunidas as condições de apoio educativo para suprir tais necessidades.

(A.36) O referido no número anterior depende da existência de recursos humanos e/ou de condições das infraestruturas escolares.

(A.37) No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os Encarregados de Educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de EMR (Educação Moral e Religiosa). No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.

(A.38) No ensino básico e no ensino secundário, a constituição de turmas de EMR obedece ao disposto no art.º 6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.

(A.39) Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de EMR, especificando a confissão pretendida.

(A.40) Quaisquer indicações escritas dos docentes, conselhos de turma, departamentos, serviços de psicologia e orientação, equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e

demais estruturas educativas, bem como Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor e após análise e tomada de decisão pelo Diretor.

(A.41) Sempre que haja constituição ou continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor, a mesma carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

CRITÉRIOS GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Os critérios gerais para distribuição do serviço docente e elaboração dos horários obedecem ao despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho.

(B.1) A definição dos critérios de distribuição de serviço docente é da competência do Diretor, tendo em conta o disposto na alínea d) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação em vigor, conjugado com o disposto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

(B.2) Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

(B.3) A distribuição do serviço letivo deve ser feita de modo a que cada disciplina (ou cada nível) seja lecionada, sempre que possível, por uma equipa de, pelo menos, dois professores.

(B.4) Compete a cada Departamento Curricular / Grupo de Recrutamento (com exceção dos grupos 100 e 110) apresentar ao Diretor, em data a determinar pelo mesmo, uma pré-proposta de distribuição de serviço letivo. Os Grupos de Recrutamento 100 e 110, manifestam as suas preferências no início de setembro, em reunião presencial.

(B.5) A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

(B.6) O horário semanal dos docentes é de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente Não Letiva + Trabalho Individual.

(B.7) Nos termos do artigo 79.º do ECD a componente letiva do trabalho semanal, a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, é reduzida consoante a idade, 50, 55 e 60 anos e o tempo de serviço:

- 50 anos de idade e 15 de serviço: 2 horas de redução;
- 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução;
- 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução.

(B.8) Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer, em data a definir pelo Diretor, a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

(B.9) Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar.

(B.10) As reduções ou a dispensa total da componente letiva previstas nos números anteriores apenas produzem efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos.

(B.11) A dispensa prevista em B.9 pode ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderada a conveniência do serviço.

(B.12) A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega via correio eletrónico de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.

(B.13) Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade, nos casos em que esta é requerida.

(B.14) O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana, excetuando-se desta situação as que decorram de insuficiência de horário do docente, ou por outros motivos devidamente fundamentados e que sejam julgados pertinentes pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

(B.15) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.

(B.16) Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógicas convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.

(B.17) O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

(B.18) Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço na escola.

(B.19) Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada (maternidade, doença e outras nos termos legais) ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.

(B.20) Não deve ser atribuído serviço letivo no último bloco (90 minutos) de 4.^a feira, salvo aquele destinado ao Desporto Escolar, a fim de permitir o trabalho regular em equipa de professores, nomeadamente: Planificação de atividades letivas; Trabalho Colaborativo; Realização de reuniões de articulação pedagógica e curricular entre os diferentes níveis de educação e ensino, de coordenação, de Conselho de Diretores Turma, de Conselho de Turma, e de Departamento.

(B.21) Não deve ser atribuído serviço letivo no último bloco (90 minutos) de 3.^a feira, aos elementos do Conselho Pedagógico.

(B.22) Não deve ser atribuído serviço letivo no último bloco (90 minutos) de 2.^a feira, aos elementos permanentes da EMAEI.

(B.23) Não deve ser atribuído serviço letivo no último bloco (90 minutos) de 2.^a feira, aos elementos permanentes da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento.

(B.24) Deve privilegiar-se a continuidade pedagógica do professor na turma e na disciplina, desde que não tenha sido diagnosticada qualquer situação problemática de carácter pedagógico ou científico que aconselhem a sua substituição, devidamente registada em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor.

(B.25) A continuidade pedagógica do professor na turma e na disciplina, poderá ser interrompida a pedido do docente por motivos atendíveis pelo Diretor.

(B.26) As disciplinas sujeitas a exame nacional devem ser preferencialmente atribuídas a docentes do Quadro do Agrupamento, tendo em atenção a experiência de lecionação e/ou a formação desenvolvida.

(B.27) A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.

(B.28) Às professoras bibliotecárias não deverá ser distribuída componente letiva às terças-feiras, devido às reuniões da Rede de Bibliotecas Escolares, e às sextas-feiras, dias propostos pela referida Rede para formação.

(B.29) As atividades extracurriculares, bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

(B.30) O docente tem a obrigação de comunicar à Direção qualquer facto que influencie a distribuição do seu serviço.

(B.31) O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” neste Agrupamento será de 120 minutos/semana, para os docentes da educação pré-escolar e de primeiro ciclo, e de 90 minutos/semana, para os restantes docentes, seguindo a regra de proporcionalidade nos horários incompletos, exceto nos horários com menos de 12 tempos letivos. Aos horários entre 12 e 19 tempos letivos será atribuído um tempo de trabalho de escola e dois tempos de trabalho de escola aos horários com 20 ou mais tempos letivos.

(B.32) Os tempos supervenientes, por serem letivos, serão destinados a aulas de apoio. Os tempos de estabelecimento, ao não serem ocupados por cargos, ou avaliação docente, serão destinados a clubes, projetos, atividades de acompanhamento de alunos, aulas de substituição e de ocupação plena dos tempos letivos.

(B.33) Os tempos de redução ao abrigo do ponto 3 do artigo 79º do ECD, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo deverão ser ocupados com as atividades previstas no n.º 3, do artigo 82º do ECD.

(B.34) Nos tempos de redução ao abrigo do artigo 79º do ECD, dever-se-á dar prioridade a funções e cargos de coordenação de estruturas de orientação e supervisão pedagógica, assim como a outras funções e atividades enquadráveis nos termos do disposto no art.º 82.º do ECD.

(B.35) A distribuição de serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão ou das modalidades específicas de educação estabelecidas no relatório técnico-pedagógico / programa educativo individual,

avaliado de acordo com o Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.

(B.36) No que concerne à atribuição do cargo de Diretor de Turma, deverão ser considerados os seguintes elementos:

- adequação do perfil de competências profissionais do docente, nomeadamente competência pedagógica, gestão de conflitos, capacidade de relacionamento com os alunos/Encarregados de Educação e manuseamento das tecnologias de informação e comunicação;
- sequencialidade pedagógica ao longo do ciclo de estudos;
- verificação de rotatividade;
- atribuição preferencial aos docentes do quadro de Agrupamento;
- equidade relativamente ao número de cargos a desempenhar pelo docente;
- na medida do possível deve evitar-se a atribuição deste cargo a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade;
- deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma;
- deve, preferencialmente, ser um professor que lecione a totalidade ou a maioria dos alunos da turma;

(B.37) Se possível, os Diretores de Turma fazem um ano de interregno neste cargo, sempre que completem um ciclo (2 anos no 2.º ciclo de escolaridade; 3 anos no 3.º ciclo de escolaridade e ensino secundário).

(B.38) Ao cargo de Diretor de Turma, são atribuídos quatro tempos semanais (2 referentes à componente letiva e 2 referentes à componente não letiva) a repartir entre as horas de crédito horário e as horas de componente não letiva, para o exercício das funções previstas na alínea b) do ponto 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.

(B.39) Sempre que possível fazer coincidir um tempo letivo destinado à direção de turma com o horário dos alunos.

(B.40) O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de orientação educativa ou outros, devem incluir-se na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD, devendo para tal serem consideradas, sempre que possível:

- 4 tempos semanais - Coordenação de Diretores de Turma (básico e secundário);

- 4 tempos semanais - Coordenação de Departamentos Curriculares;
- 4 tempos semanais - Coordenação de Projetos de Desenvolvimento;
- 4 tempos semanais - Coordenação do Desporto Escolar;
- 4 tempos semanais - Coordenação do GAAF;
- 2 tempos semanais - Coordenação de grupo de recrutamento;
- 2 tempos semanais - Elementos permanentes da EMAEI;
- 2 tempos semanais - Direção de Instalações;
- 2 tempos semanais - Coordenação da Estratégia da Cidadania e Desenvolvimento;
- 4 tempos semanais - Coordenação dos Serviços de Educação Especial;
- 2 a 4 tempos semanais - Coordenadores de clubes, planos e projetos (conforme a abrangência do clube / plano / projeto);
- 2 tempos semanais - Coordenação do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE);
- 2 tempos semanais - Elementos da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento;

(B.41) Em qualquer grupo disciplinar só pode haver um horário incompleto para efeitos de distribuição de serviço docente e apuramento de docentes a enviar a Destacamento por Ausência de Componente Letiva (DACL).

(B.42) De acordo com o preceituado na alínea c), do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que procede à transferência de competências para os Municípios no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, não há lugar a distribuição de serviço letivo aos docentes de carreira (quadros de agrupamento e de zona pedagógica) e contratados para lecionarem Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º CEB;

(B.43) Os eventuais tempos letivos sem turma, quando não destinados a fins específicos, serão considerados como bolsa temporal flexível, sendo a sua gestão passível de alteração para colmatar situações de substituição ocasional e apoios pedagógicos.

(B.44) O crédito horário tem por finalidade permitir ao Agrupamento adequar a implementação do projeto educativo à sua realidade local, com autonomia pedagógica e organizativa de acordo com os artigos 4.º e 10.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFESSORES

(C.1) Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, excetuando-se a componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocada nos termos legais.

(C.2) O horário de trabalho previsto no número anterior é distribuído aos docentes no início do ano letivo, no início da sua atividade profissional ou sempre que seja necessário proceder a alterações decorrentes de redistribuição de serviço.

(C.3) Os horários dos docentes são nominais e de aceitação obrigatória, considerando-se como entrega efetiva o envio dos mesmos via correio eletrónico institucional.

(C.4) O docente obriga-se a comunicar ao Diretor, através dos serviços administrativos, qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário logo que dela tenha conhecimento (amamentação, maternidade e outras nos termos legais).

(C.5) Os Docentes Titulares de Turma e os Diretores de Turma deverão marcar a sua hora de atendimento (60 minutos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, e 45 minutos para os restantes ciclos de escolaridade) aos Encarregados de Educação após a 1.ª reunião com os Encarregados de Educação para concertação do horário.

(C.6) A hora de atendimento referida no número anterior, deverá ser comunicada ao Coordenador de Estabelecimento (Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico) e ao Coordenador dos Diretores de Turma (restantes ciclos de escolaridade), no prazo de 5 dias úteis, que posteriormente farão chegar esta informação ao Diretor.

(C.7) As horas de apoio educativo ou outras farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos, podendo dentro dos atuais normativos legais ser alteradas ao longo do ano letivo.

(C.8) O horário semanal distribuído aos docentes pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de escolas.

(C.9) O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 60 minutos.

(C.10) No caso de docentes a lecionar em diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento dever-se-á assegurar, sempre que possível:

- Um período mínimo entre aulas consecutivas que possibilitem a deslocação do professor em transporte público, ou, quando não for possível, em transporte próprio;
- Deve minorar-se, o número de docentes em deslocação, devendo procurar garantir-se, quando possível o máximo de um professor por grupo de recrutamento.

CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

- (D.1)** A educação pré-escolar funcionará das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.
- (D.2)** O período de funcionamento das atividades letivas, no primeiro ciclo será das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, com intervalo de 30 minutos no período da manhã (10h30 às 11h00).
- (D.3)** O período de funcionamento das atividades letivas, nas escolas básica de 2.º e 3.º ciclo e secundária, será das 8h15 às 13h15 e das 13h20 às 18h15, com dois intervalos em cada turno. No período da manhã, um de 20 minutos e um de 10 minutos, no período da tarde um de 10 minutos e um de 15 minutos.
- (D.4)** As turmas de 1.º ciclo funcionarão em regime normal. Salvo exceções devidamente justificadas, as turmas de 2.º ciclo e de ensino secundário terão a sua componente letiva distribuída, maioritariamente, pelo período da manhã. Salvo exceções devidamente justificadas, as turmas de 3.º ciclo terão a sua componente letiva distribuída, maioritariamente, pelo período da tarde.
- (D.5)** O número de tempos de 45 minutos não deve ser superior 8, respetivamente, em cada dia de aulas, podendo ser de 9 ou de 10, excecionalmente, em dois dias da semana.
- (D.6)** Devido à carga horária, as turmas de ensino profissionalizante terão a sua componente letiva distribuída pela manhã e/ou tarde conforme a existência de espaços / salas de aula.
- (D.7)** A distribuição das cargas horárias das disciplinas dos cursos profissionais poderá ser agrupada em blocos de dois ou mais tempos letivos consecutivos de 45 minutos, nomeadamente nas disciplinas da componente tecnológica.
- (D.8)** Cada aula corresponde a um tempo de 45 minutos nos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- (D.9)** Nas línguas estrangeiras a distribuição semanal dos tempos será efetuada em blocos de 90 minutos, no caso de o total ser número ímpar a distribuição far-se-á mantendo o máximo de tempo possível em blocos de 90 minutos.
- (D.10)** As aulas de Língua Estrangeira não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

(D.11) As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados.

(D.12) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário nunca deverá ser ultrapassado o limite de três tempos entre aulas de dois turnos distintos.

(D.13) Na distribuição da carga letiva semanal de cada turma deve evitar-se a existência de aulas isoladas e tempos sem ocupação.

(D.14) As turmas constituídas por alunos oriundos das zonas rurais deverão iniciar, preferencialmente, o período letivo da manhã sempre às 8h15, principalmente no 2.º ciclo do ensino básico.

(D.15) Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1.º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.

(D.16) Será concretizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e de Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, e de Biologia e Geologia e Física e Química A do ensino secundário, para realização de trabalho prático e experimental, nos termos legalmente definidos, funcionando numa lógica semanal.

(D.17) O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.

(D.18) Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e à mesma hora, excetuando-se o 1.º ciclo do ensino básico.

(D.19) Os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais por motivo de substituição de aulas resultantes da ausência prevista de docentes.

(D.20) A elaboração de horários estará condicionada à disponibilidade de espaços específicos e de salas de aula. Tentar-se-á manter as turmas na mesma sala de aula o máximo de tempo possível.

(D.21) As aulas de Educação Física, sempre que possível, deverão iniciar-se 60 minutos após o tempo definido como período de intervalo de almoço da turma.

D.22) Deve evitar-se a distribuição da carga curricular de uma mesma disciplina sempre nos segmentos terminais, particularmente no último segmento da tarde, evitando-se, dentro do possível que as disciplinas sujeitas a exame nacional tenham sempre aulas no final do período letivo da turma.

(D.23) O intervalo do almoço não pode ser inferior a uma hora quando as atividades escolares decorrem no período da manhã e da tarde.

Este documento, que constará em anexo ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo, será divulgado no sítio virtual da escola no início do ano letivo.